



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 103/2016	
Referência	Processo nº 1022188/2014	
Interessado	EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1022188/2014**, que versa sobre o Auto de Infração (300003729/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **261^a**, apreciando o Processo nº **1022188/2014**, que trata sobre o Auto de Infração (300003729/2014) contra à firma **EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP LTDA - EPP**, lavrado em 10/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição referente a prestação de serviços de Desmonte de Rocha com Explosivos na PB 276 – São José do Bonfim/Mãe D'água-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado eliminou o fato gerador da Infração, fora do prazo; **considerando** que a execução de serviços de desmonte de rocha tem que ter a devida ART anotada na jurisdição do Crea local onde os serviços foram executados e para tanto é necessário o visto ou registro no Crea/PB; **considerando** que a empresa eliminou o fato gerador através do registro no Crea/PB sob o n. 3421902, em 26/06/2015 e não apresentou defesa por escrito ao Crea/PB; **considerando** que a empresa apresentou ART de execução dos serviços de desmonte de rocha, anotada no Crea/CE, sob o n. 180952090800035, datada de 17/02/2014, que não tem validade nesta jurisdição. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 e que a empresa seja comunicada para anotar a devida ART da execução dos serviços no âmbito do Crea/PB, conforme estabelece o Art. 2º da Res. 1.025/2013. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)